Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.193

Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Centro de Apoio Social - CAS**, dotado de toda a infra-estrutura física e de pessoal necessário ao atendimento das entidades de natureza social no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - O Centro de Apoio Social - CAS, será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e integrado pelos demais Conselhos existentes no Município de Teófilo Otoni, e disponibilizará às entidades de natureza social espaço com:

I - sala das reuniões;

II - micro computador ligado a internet;

III - linha telefônica com fax;

IV - biblioteca com literatura e periódicos relacionados a área de atuação das entidades;

V - pessoal capacitado para a elaboração de projetos sociais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 06 de outubro de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Valmir Ribeiro de Abreu